

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N° 2.144 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**SÚMULA:** Altera a Tabela de Valores dos Serviços de Horas Máquina prevista na Lei Municipal nº 1.678/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou por unanimidade de votos o Projeto de Lei Nº. **093/2025** do Executivo Municipal, e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A tabela constante do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.678, de 04 de maio de 2021, passa a vigorar com os seguintes valores:

Tipo de Serviço	Referência	Valor (R\$)
Serviço de transporte de carga de terra	Carga	50,00
Serviços de escavadeira hidráulica	Hora máquina	200,00
Serviços de retroescavadeira	Hora máquina	100,00
Serviços de trator agrícola	Hora máquina	70,00
Serviço de transporte de pedra britada	Carga	100,00
Serviço de transporte de areia	Carga	180,00
Serviço de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares	Carga	60,00
Serviços de remoção de entulhos a partir de 2 m³	Carga	60,00

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias nos sistemas contábeis e tributários para cobrança e controle dos novos valores previstos nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, General Carneiro, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2025.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Suzana de Oliveira Machado  
**Código Identificador:**A9B413FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/12/2025. Edição 3420  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>